LEI COMPLEMENTAR N° 105, DE 15 DE MAIO DE 2023.

"Altera dispositivos da Lei Complementar n° 07/2009 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências."

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Caput do Art. 35, bem como seu Parágrafo único, da Lei Complementar n° 07, de 29 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 35. O pagamento do imposto, em parcela única ou parcelado em até 06 (seis) vezes.

Parágrafo Único. Em caso de parcelamento, o pagamento do imposto deverá ser feito antes da realização do ato de registro no Cartório de Registro de Imóveis do município de Porto Nacional, ressalvado o direito de a fazenda pública exigir a averbação do parcelamento, e, somente poderá ser parcelado o ITBI de imóveis que não possuem débitos com o município.

Art. 2º - A Lei Complementar n° 07, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescida de §1° e §2° ao seu Art. 30, Art. 30-A e Art. 35-A.

Art.30.....

..

§1° A alíquota do caput deste artigo, na transação de valor a partir 15.000 (quinze mil) UFM, será reduzida em 50% (cinquenta por cento), nos casos de Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis – ITBI Rural, quando efetuada o pagamento no prazo máximo de 30 dias após a transação do negócio jurídico de transmissão de bens, podendo ser parcelado em até 3 (três) vezes.

§2º As alíquotas do caput deste artigo, serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento), nos casos de Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis – ITBI Urbano, quando efetuada o pagamento no prazo máximo de 30 dias após a transação do negócio jurídico de transmissão de bens.

.....

Art. 30-A Serão concedidos os benefícios contidos nos § 1º e § 2º do Art. 30, aos negócios entabulados no prazo máximo de 180 dias pretérito, contados da entrada em vigor dessa Lei Complementar.

.....

Art. 35-A Nenhum ato de transmissão ou cessão de bens imóveis, ou dos direitos reais a eles relativos, ainda que referente a promessas ou compromissos de compra e venda, poderá ser registrado ou averbado em cartório sem a prova do pagamento do imposto, à vista ou parcelado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de maio de 2023.

RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito Municipal

BÁRBARA THIEELY CLEMENTINO PUGAS
Chefe de Casa Civil